



Diário Oficial

Estado de Roraima

Suely Campos - Governadora

Poder Executivo



Edição Nº. 2814

Boa Vista, terça-feira, 02 de agosto de 2016

www.imprensaoficial.rr.gov.br

PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIADO

OLENO INÁCIO DE MATOS

Secretário-Chefe da Casa Civil

Cel. QOCPM NELSON DE DEUS SILVA

Secretário-Chefe da Casa Militar

DANIELLE SILVA RIBEIRO CAMPOS ARAÚJO

Secretária de Estado da Representação do Governo de Roraima em Brasília

FREDERICO BASTOS LINHARES

Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração

MARIA APARECIDA DE LACERDA

Secretária de Estado de Comunicação Social

VENILSON BATISTA DA MATA

Procurador- Geral do Estado

ALEXANDRE ALBERTO HENKLAIN FONSECA

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES

Secretário de Estado da Educação e Esportes - Interino

SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI

Secretária de Estado da Cultura

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

PAULO CÉSAR SILVA COSTA

Secretário de Estado da Segurança Pública

UZIEL DE CASTRO JÚNIOR

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

SHISKÁ PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES

Secretário de Estado da Fazenda

CÉSAR FERREIRA PENNA DE FÁRIA

Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO FLAMARION PORTELA

Secretário de Estado da Infraestrutura

GILZIMAR DE ALMEIDA BARBOSA

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DILSON DOMENTE INGARICÓ

Secretário de Estado do Índio

JOSÉ ROSA TERCEIRO

Secretário de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana - Interino

SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo.....	1
Governadoria do Estado.....	1
Casa Civil.....	10
Casa Militar.....	10
Procuradoria Geral do Estado.....	11
Secretaria de Estado de Comunicação Social.....	11
Secretaria de Estado da Saúde.....	11
Secretaria de Estado da Educação e Esportes.....	12
Secretaria de Estado da Cultura.....	14
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social.....	14
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento.....	15
Secretaria de Estado da Fazenda.....	15
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	16
Secretaria de Estado da Segurança Pública.....	17
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	17
Secretaria de Estado de Representação do Governo de Roraima em Brasília.....	18
Secretaria de Estado da Infraestrutura.....	18
Polícia Civil de Roraima.....	19
Corpo de Bombeiros Militar de Roraima.....	19
Universidade Estadual de Roraima.....	20
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	21
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima.....	21
Instituto de Terras e Colonização de Roraima.....	21
Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima.....	21
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.....	21
Companhia de Desenvolvimento de Roraima.....	22
Ministério Público de Roraima.....	22
Ministério Público de Contas de Roraima.....	29
Defensoria Pública de Roraima.....	29
Atos do Poder Legislativo.....	29
Tribunal de Contas do Estado de Roraima.....	29
Prefeituras.....	29
Outras Publicações.....	31

Esta edição circula com 31 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

Governadora: **Suely Campos**

LEI Nº 1.080 DE 2 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, Crédito Suplementar no valor global de R\$ 855.642,91 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016), em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, Crédito Suplementar no valor global de R\$ 855.642,91 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, tendo por objeto o atendimento da programação constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Decreto de Abertura de Crédito Suplementar de que trata o art. 1º estabelecerá o detalhamento até o nível de natureza de despesa, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2015, no valor de R\$ 855.642,91 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), nos termos do inciso I, do Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 2 de agosto de 2016.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO

21 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

21101 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

FONTE: 306 - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - EXERCÍCIOS ANTERIORES

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CRÉDITO SUPLEMENTAR		RS 1.00	
		FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
	TRANSPORTE		855.642,91	-	855.642,91
	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		855.642,91	-	855.642,91
	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA VIÁRIO		855.642,91	-	855.642,91
	PROMOVER A AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA.				

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Rua Coronel Pinto, 210 - Centro CEP - 69.301-150

ROOSEVELTH MATOS DA SILVA

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

IVONETE LIMA DA SILVA

Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

ROBINSON BRENO MENDES TORREIAS

Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

JENER CAVALCANTE RAMALHO

Revisão

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial, são de inteira responsabilidade de seus emitentes, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, economia mista e prefeituras. As mesmas deverão estar gravadas em CD ou PenDrive, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte Times New Roman – Tamanho 9pt. Estilo - Normal, Parágrafo - Exatamente 9pt. Não utilizar marcação, numeração ou tabulação. Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés. O conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados e ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR. CEP: 69.301-150

PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

Empresas Públicas – Fundações – Economias Mistas Autarquias Estaduais – Prefeituras

Preço por cm de coluna.....RS: 6,00

Outras Publicações Preço por cm de coluna.....RS: 8,00

sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe, transgressão de natureza GRAVE, consubstanciadas nos incisos V e VI, § 1º do Art. 8º; incisos VII, X, XI, XIII, XIX do Art. 18; § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º do Art. 19; incisos III, IV, VII, IX, XVI, XVIII, XXIV, XXXIII, XXXV, XXXVI do Art. 20; Art. 22; Art. 24; Art. 33; alíneas “f”, “c” “d”, “c”, inciso II do Art. 34; incisos VII, XXVI, XXXVII, XL, XLIII, XLIV do § 3º do Art. 40, todos da Lei nº 963, de 6 de fevereiro de 2014 - (CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA - CEDM/RR); incisos II, VIII, X, XIII, XIV, XX do Art. 39, incisos da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (ESTATUTO DOS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA), com atenuante no inciso II do Art. 38 e com agravantes nos incisos IV, V, VII, VIII, XI, XIII Art. 39 do CEDM/RR;

CONSIDERANDO que a Corregedoria da Polícia Militar notificou o 3º Sargento QEPPM ALFEU DE SOUZA GENTIL (fl. 620), bem como o seu Defensor Constituído (fl. 621), acerca do teor da referida decisão, nos termos do § único do Artigo 14 da Lei nº. 6.804, de 7 de julho de 1980 (dispõe sobre o Conselho de Disciplina no âmbito da PMRR), oportunidade em que o supracitado policial militar, interpôs, por meio de seu causídico, Dr. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR, OAB/RR 385, recurso aduzindo as suas teses recursais (fls. 622 - 628); CONSIDERANDO que após acurada análise, não vislumbrou-se no arrazoado defensivo interposto pelo Policial Militar processado os requisitos essenciais, que autorizariam a reformulação da decisão prolatada pelo Comando Geral da Polícia Militar de Roraima, visto que, não foram identificados pressupostos de novidade fático-probatório, que demonstrassem que a decisão administrativa proferida pelo Comando Geral da Polícia Militar, está desvirtuada da legalidade e/ou do contexto probatório colacionado aos autos do Conselho de Disciplina nº 004/2015; CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 127/2016/GAB/PGE/RR, de 23 de junho de 2016 (fls. 637-650), oriundo da Procuradoria Geral do Estado – PROGE, que refutou todas as teses defensivas aduzidas no recurso interposto pelo 3º Sargento QEPPM ALFEU DE SOUZA GENTIL, e, por consectário, opinou pela LEGALIDADE da instrução do Conselho de Disciplina nº 004/2015;

CONSIDERANDO que não restam dúvidas quanto à autoria e materialidade transgressional no campo administrativo-disciplinar, visto que o conjunto probatório arraigado aos autos do referido Conselho de Disciplina é suficiente para corroborar que o 3º Sargento QEPPM ALFEU DE SOUZA GENTIL, não reúne as condições morais, éticas e disciplinares para permanecer nas fileiras da Corporação Policial Militar de Roraima. Diante dos fatos, este Governo:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica denegado o pedido de reformulação do ato administrativo proferido nos autos do Conselho de Disciplina nº 004/2015, e, por conseguinte, MANTER a decisão prolatada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar de Roraima, EXCLUINDO A BEM DA DISCIPLINA, das fileiras da Corporação Policial Militar de Roraima, o 3º Sargento QEPPM ALFEU DE SOUZA GENTIL, com fulcro no inciso VII do Art. 111; inciso II do Art. 134, e Artigos 135 e 136, todos da Lei Complementar nº 194/2012 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA) e inciso VI do Art. 42 e Art. 48 da Lei nº 963, de 6 de fevereiro de 2014 (CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA - CEDM/RR).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 2 de agosto de 2016.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 21.376-E DE 2 DE AGOSTO DE 2016.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Nomear RONALDO NASCIMENTO BARBOSA, CPF: 199.901.032-91, na condição de Conselheiro Titular do Conselho Penitenciário – COPEM-RR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 2 de agosto de 2016.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 21.377-E DE 2 DE AGOSTO DE 2016

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III da Constituição Estadual, e

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear presidente e membros da Comissão de Elaboração do Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, conforme a seguir relacionados:

I – PAULO CESAR SILVA COSTA, Secretário de Estado da Segurança Pública – Presidente;
II – DEBORA ALVES MONTEIRO DA CRUZ – Diretora do Departamento de Polícia Especializada – Membro;

III – ANDERSON ALVES DIAS – Representante da Polícia Federal - Membro;

IV – ANTONIA STORTI – Representante do Grito Pela Vida – Membro;

V – FLAVIO CORSINI LIRIO – Representante do Comitê Estadual de Enfrentamento ao Abuso, Exploração Sexual e Tráfico de Crianças e Adolescentes no Estado de Roraima - Membro;

VI – GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO – Representante do Tribunal de Justiça – Membro;

VII – IVANILDA SALUCCI – Representante do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente – Membro;

VIII – JAIRA FARIAS DE OLIVEIRA – Representante do Núcleo de Proteção à Criança e Adolescente – Membro;

IX – JARDELINA MACEDO DA LUZ – Representante da Polícia Rodoviária Federal - Membro;

X – MARIA BATISTA SOCORRO DOS SANTOS – Representante do Chame – Membro;

XI – MARIANA LIMA DA SILVA – Representante da FUNAI – Membro;

XII – JHULLY MOURA DE LIMA DEMETRIO – Representante da Casa Civil – Membro;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 2 de agosto de 2016.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 21.378-E DE 2 DE AGOSTO DE 2016.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, incisos II e III e em obediência ao preceito do Art. 6º, da Lei nº 409, de 12 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 861, de 18 de julho de 2012, que dispõe sobre a criação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima - CONSEA/RR, e CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 054/2016/CONSEA-RR, no qual o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima - CONSEA/RR solicita nomeação de Membros Titulares e Suplentes - biênio 2015/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados na condição de Membros do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima - CONSEA/RR para o biênio 2015-2017, a contar de 2 de junho de 2016, até 1º de janeiro de 2017, sendo permitida a recondução e a substituição, os seguintes representantes:

I - EDNA CRISTINA GOMES ROCHA, na condição de Membro Titular, representante da Secretaria de Estado de Saúde - SESAU em substituição a DEREK BONFIM MATOS.

II - LUANA KARINE SERRA PAMPLONA, na condição de Membro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Saúde - SESAU em substituição a MARIA DO PERPÉTUO

SOCORRO PEREIRA BOTELHO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 2 de agosto de 2016.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 21.379-E DE 2 DE AGOSTO DE 2016.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 72 da Lei 976, de 14 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear na condição de membros da Câmara Recursal Fundiária – CRF, no âmbito do Instituto de Terras do Estado de Roraima, com competência para decidir, em segunda instância, a respeito do cumprimento ou não das condições previstas na Lei Estadual 976, de 14 de julho de 2014, avaliar a nulidade de título e decidir sobre a retomada de imóvel:

Representantes do Poder Público

I - Procuradoria Geral do Estado - PGE

a) Presidente: Procurador Geral do Estado

b) Membro Suplente: Procurador Geral Adjunto

II - Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA:

a) Membro Titular: Presidente do ITERAIMA;

b) Secretário Executivo da Câmara Recursal Fundiária: Diretor de Regularização Fundiária;

III - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA:

a) Titular: Secretário de Estado;

b) Suplente: Secretário Adjunto;

IV- Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-FEMARH:

Titular: Presidente da FEMARH

Entidades Representativas da Sociedade Civil Organizada

I – Representantes da Agricultura Empresarial ou Patronal:

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Roraima - FAERR

a) Titular: Marcos Paixão Costa de Oliveira;

b) Suplente: Clayton Ivan Binsfeld;

União dos Empreendedores de Roraima - UNIRR

a) Titular: Antônio Olivério Garcia de Almeida;

b) Suplente: Carliens Gustavo Bocchi;

II – Representantes da Agricultura Familiar:

Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Roraima – FETRAFERR:

a) Titular: Maria Alves da Silva;

b) Suplente: José Benedito dos Santos;

Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiar do Município de Boa Vista – STRAAF-BV:

a) Titular: Ediane Rodrigues Leandro;

b) Suplente: Laudelino Peruzzo;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 2 de agosto de 2016.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 21.380-E DE 2 DE AGOSTO DE 2016.

“Regulamenta a Suspensão do Exercício de atribuições dos Peritos Papiloscopistas.”

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 62, inciso III e IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o teor da Notificação Recomendatória nº 019/2016;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece em seu Art. 37, caput, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil Público nº 118/2015/PDPP, constatou-se que, dentre as atribuições exercidas pelos peritos papiloscopistas da Polícia Civil do Estado de Roraima, consta a de elaboração de perícias, nos termos dos incisos II e IV, do Art. 40 da Lei Complementar Estadual nº 55/2001 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima);

CONSIDERANDO que, posteriormente aquele diploma legal, a União Federal, em 17 de setembro de 2009, editou lei geral para dispor sobre as perícias oficiais em todo o território nacional, de nº 12.030/09, estabelecendo que as perícias criminais são atividades exclusivas do cargo de perito, cuja investidura deve ser exigida a formação em ensino superior;

CONSIDERANDO que, com o advento da referida lei federal estabelecendo as regras gerais sobre a matéria, o citado Art. 40, bem como o inciso VII, do Art. 31, ambos da Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima tiveram sua eficiência suspensa, conforme previsto, expressamente, no Art. 24, da Constituição da República,

DECRETA:

Art. 1º Os peritos papiloscopistas da Polícia Civil do Estado de Roraima ficam impedidos de exercer as atribuições previstas no Art. 40, incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 055/01, considerando que houve a suspensão da eficácia destes dispositivos, por força da superveniência da Lei Federal nº 12.030/09.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 2 de agosto de 2016.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 21.381-E DE 2 DE AGOSTO DE 2016.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de readequação e modernização do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO as peculiaridades específicas e institucionais de cada órgão que compõe o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Constituição Estadual ao que preconiza o parágrafo 6º do Art. 144 da Constituição Federal no que tange a subordinação direta dos Comandos da POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITARES E POLÍCIA CIVIL à Governadora do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que ao Secretário de Estado da Segurança Pública compete organizar, dirigir e coordenar operacionalmente os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado nos termos do Art. 36 parágrafo 1º da Lei Ordinária Nº499, de 19 de julho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a comissão abaixo especificada, para propor minuta de Projeto de Emenda à Constituição Estadual, visando à adequação Constitucional das Instituições mencionadas no que tange as autonomias administrativas, orçamentárias e financeiras; sob a presidência